Boletim Operário 350

Caxias do Sul, 14 de agosto de 2015.

Pro lege et justitia: em defesa dos abandonados

Senhor encarregado dos negócios de S.M. Rei Humberto, junto ao Governo desta República, queira nos dar atenção por um instante:
Trata-se de uma questão que diz respeito aos interesses de vários operários italianos, seriamente prejudicados pelo incorreto procedimento das autoridades do país.
Trata-se de uma questão que, por sua importância, interessa tanto ao representante diplomático do governo da Itália – mantido e custeado junto ao governo desta república para tratar dos interesses dos italianos aqui – residentes – quanto aos próprios italianos diretamente envolvidos na questão.
O governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Governo Federal, achou necessária (para sua própria segurança e de acordo com as leis vigentes) a expulsão extra statum de alguns operários italianos residentes na capital daquele Estado, acusados de filiação a partidos subversivos.
Por esse motivo, aquele governo deportou, ou melhor, expulsou do território nacional os operários Vezzani, Consorti e os irmãos Campagnoli.
O nosso Real encarregado de negócios deve ter pleno conhecimento deste fato.
O governo da República deve ter informado a nossa Real Legação sobre a descisão tomada a respeito: medida de segurança pública adotada contra alguns súditos do governo italiano.
Disto não queremos nem podemos duvidar. Em casos idênticos é dever de todo Governo manter informado o representante diplomático da nação a que pertencem os deportandos, mantê-lo ciente da decisão tomada contra estes últimos. O governo da República deveria ter obedecido este preceito. O nosso encarregado de negócios, Aldo Nobili, deveria ter sido informado, em tempo hábil da expulsão decretada pelo governo da União contra os operários Vezzani, Consorti e irmãos Campagnoli.

Dito isto, não nos espantamos saber que a nossa Legação não prostestou contra a descisão do governo desta República, de acordo com a tomada pelo Estado de São Paulo.
Contra os quatro deportados pesavam muitas agravantes, e nenhuma atenuante a favor. Bastava a infame denúncia de Eduardo Brichanteau para tornar impossível toda e qualquer tentativa do nosso Encarregado de Negócios a fim de modificar a decisão tomada pelo governo deste país.
Além disto, outras circunstâncias tornavam impossível uma boa intervenção do nosso representante diplomático. O governo desta república, decretando a expulsão dos citados quatro indíviduos, exercia um direito conferido-lhe pelas leis vigentes. O procedimento era legal: ilegal seria, portanto, qualquer tentativa para frustrá-lo. Dura lex, sed lex.
Tudo bem. Porém, estas expulsões, no que concerne aos meios empregados para torná-las possíveis, com relação a todos os detalhes que a cercaram – teriam sido assim tão legais a ponto de tornar admissível o nulla osta da parte da nossa Legação?
Não, absolutamente, não.
O Governo do Estado de São Paulo, ou mas precisamente o chefe de polícia daquele Estado, Dr. Bento Bueno, procedeu incorreta e ilegalmente neste caso. Aquele governo, aquela autoridade predeu e conservou presos – por quatro longos meses – doze compatriotas nossos, todos operários residentes no Estado de São Paulo, e depois de tão longo período libertou alguns deles e fez deportar outros, exatamente os já citados.

Nenhuma lei do país permite que uma autoridade, qualquer que ela seja, conserve preso quem quer que seja durante quatro meses a título de prisão preventiva, menos ainda pessoas apenas supostamente filiadas a partidos subversivos e não autores de crimes penalmente puníveis. Nenhma lei do país autoriza o governo a encarcerar supostos filiados de partidos subversivos apenas para investigar se tal suposição é de fato justificada.
A autoridade tem o dever de tomar medidas a fim de provar suas dúvidas. Estas provadas, a autoridade tem apenas o direito de determinar um prazo para que os deportados deixem o território nacional.
Teoria e prática adotadas até agora em todos os países, admitem como legal unicamente este procedimento. Qualquer outro é ilegal: qualquer outro é contrário à lei.
Ilegal, contrário à lei, foi o procedimento das autoridades brasileiras.
Ilegal foi a prisão dos doze operários italianos, ilegal sua detenção em cárcere durante quatro longos meses, ilegais as circunstâncias que levaram à expulsão final. Estas ilegalidades perpetradas pelas autoridades de São Paulo causaram graves danos aos quatro deportados; outros danos, não menores aos que foram postos em liberdade.
Os primeiros – porque transportados diretamente da prisão a bordo de um navio e não puderam regularizar seus negócios naquela cidade, perdendo alguns deles, como Vezzani, considerável soma de dinheiro. Outros – os últimos – em consequência dos quatro meses de detenção sofreram danos morais e materiais não menos penosos.
Quem é o responsável por tanto dano sofrido pelos nosso compatriotas? Quem é o encarregado da defesa de seus interesses?
Cabe ao Encarregado de Negócios, Cav. Aldo Nobili, dar uma resposta. Que seja tácita. Que sejam explicitas as respostas a estas outras seguintes perguntas:
S. Excelência fez ou não fez alguma coisa em favor das pessoas acima citadas?
S. Excelência protestou em tempo hábil – com é de dever – contra o abusivo e ilegal procedimento das autoridades de São Paulo contra os já citados súditos do governo italiano?
Esperamos que S. Excelência nos dê as informações pedidas. Trata-se de interesses italianos aos quais dedicamos toda nossa atenção.
S. Excelência, como autoridade encarregada da defesa de tais interesses, deverá cooperar conosco de boa vontade.
Nós, da imprensa, queremos cumprir com a nossa parte do dever. Diritto quer se bater pelo direito. Este jornal, mantido exclusivamente pelos operários italianos, não pode lançar no esquecimento os interesses desses mesmos operários, professem eles ou não a doutrina político-social de quem o redige.
A vergonha, o vitupério que irão recair sobre a Imprensa italiana se proventura deixar passar em silêncio fatos como os que acabamos de expôr – não nos atingirão, a nósdo Diritto.
Nosso passado não nos compromete. Não, nos atemorizamos com as possíveis consequências do estrito cumprimento do nosso dever.
Aos outros a vergonha do silêncio! A nós a honra de termos falado!
E falaremos!

Il Diritto
Rio de Janeiro
14 de setembro de 1895.

twitter facebook Google+